



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.171, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a metodologia de cálculo e a forma de aplicação da taxa legal, de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de agosto de 2024, com base no art. 406, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a metodologia de cálculo e a forma de aplicação da taxa legal, de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º A taxa legal – TL será calculada para cada mês de referência “m” por meio da seguinte fórmula:

$$TL_m = \text{Max} \left[\frac{\text{Fator Selic}_m}{\text{Fator IPCA}_m} - 1; 0 \right] \times 100 (\%), \text{ em que:}$$

I - TL_m corresponde à taxa legal relativa ao mês de referência “m”;

II - Fator Selic_m é o fator de acumulação relativo ao mês de referência “m” da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic) do mês anterior ao de referência; e

III - Fator IPCA_m é o fator relativo ao mês de referência “m” da taxa de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) do mês anterior ao de referência.

§ 1º A taxa legal será expressa sob a forma mensal com seis casas decimais.

§ 2º O Banco Central do Brasil deverá calcular a taxa legal utilizando todas as casas decimais dos valores que a compõem, efetuando o arredondamento do valor final para seis casas decimais com base nas Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891:2014), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º O Fator Selic_m, expresso com oito casas decimais, será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Selic}_m = \prod_{t=1}^{NU_{m-1}} \text{Fator Selic dia}_t^{m-1}, \text{ em que:}$$

I - Fator Selic dia_t^{m-1} corresponde ao fator diário da taxa Selic referente ao dia útil “t” do mês anterior ao mês de referência “m”; e

II - NU_{m-1} corresponde ao número de dias úteis do mês anterior ao mês de referência “m”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo único. Na hipótese de o Fator Selic_m de determinado mês de referência não puder ser calculado, inclusive em virtude de ausência de dados, o fator será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Selic_m = (Fator Selic_{md})^{nm/nmd}, em que:

I - Fator Selic_m corresponde ao fator de acumulação da taxa Selic relativo ao mês de referência “m”;

II - Fator Selic_{md} corresponde ao fator de acumulação da taxa Selic relativo ao último mês de referência “m_d” divulgado conforme previsto no art. 8º;

III - nm corresponde ao número de dias úteis do mês de referência “m”; e

IV - nmd corresponde ao número de dias úteis do mês de referência “m_d”.

Art. 4º O Fator Selic dia $\frac{m-1}{t}$, expresso com oito casas decimais, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Fator Selic dia $\frac{m-1}{t} = \left(1 + \frac{\text{Taxa Selic } \frac{m-1}{t}}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)}$, em que a Taxa Selic $\frac{m-1}{t}$ corresponde à taxa Selic, expressa sob a forma anual, com duas casas decimais, referente ao dia útil “t” do mês anterior ao mês de referência “m”.

Art. 5º O Fator IPCA_m, expresso com quatro casas decimais, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Fator IPCA_m = $1 + \pi_{m-1}/100$, em que π_{m-1} é a taxa de variação percentual mensal, expressa com duas casas decimais, do IPCA-15 no mês anterior ao mês de referência “m”.

Parágrafo único. Na hipótese de o Fator IPCA_m de determinado mês de referência não puder ser calculado, inclusive em virtude de ausência de dados, será adotado o último Fator IPCA_m divulgado conforme previsto no art. 8º.

Art. 6º O regime de juros simples se aplica à taxa legal para fins de acumulação de taxas mensais e de apuração de juros proporcionais (fração *pro rata*).

Parágrafo único. Os juros proporcionais (fração *pro rata*) serão resultado da multiplicação do juro diário, calculado utilizando-se a razão entre a taxa legal do mês de referência e o respectivo número de dias corridos do mês de referência, pelo número de dias corridos a ser apropriado.

Art. 7º Caso haja previsão de atualização monetária sobre o valor a ser reajustado pela taxa legal, o reajuste deve ser calculado com base no valor atualizado monetariamente.

Art. 8º A taxa legal, o Fator Selic_m e o Fator IPCA_m serão divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A taxa legal aplicável nos dias 30 e 31 de agosto de 2024 será aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de agosto de 2024.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil